



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.927/2025 – SESAU/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025-046 – SESAU/PMA

ASSUNTO: CONTROLE DE LEGALIDADE – FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO Nº 369/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 9/2025-046, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PRÓTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O procedimento licitatório adota a modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com adjudicação pelo critério de menor preço por lote, nos termos do instrumento convocatório e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.835/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação constitui etapa obrigatória, destinada a definir de forma clara e objetiva o objeto a ser contratado, justificar a necessidade administrativa, estimar adequadamente os custos e verificar a disponibilidade orçamentária. Trata-se de fase essencial, que assegura planejamento e racionalidade à futura contratação.

O artigo 53 da referida lei dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os quais têm por finalidade demonstrar a viabilidade da contratação, a pertinência da solução proposta e a compatibilidade entre a demanda pública e os meios disponíveis, em observância aos princípios da eficiência, da transparência e da economicidade.

No caso em exame, observa-se que a instrução processual reúne os elementos indispensáveis, incluindo: (i) justificativa detalhada da demanda apresentada pela Secretaria de Saúde; (ii) descrição pormenorizada do objeto; (iii) estimativa de preços realizada com base em pesquisa de mercado; (iv) previsão de recursos orçamentários e (v) minuta do edital e seus anexos. Tais documentos conferem segurança jurídica e legitimidade ao certame, assegurando a lisura e a regularidade da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA, UMA VEZ QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM REFERÊNCIA** atende às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.835/2024, não havendo óbices jurídicos ao prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-046.

Ananindeua/PA, 19 de agosto de 2025.

David Reale da Mota
Procurador Municipal. Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.